



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS  
Rodovia CE 060 – Km51, Unidade Acadêmica dos Palmares , Acarape/CE, CEP 62785-000

**EDITAL Nº 08/2024/PROPÆ/UNILAB**  
**SELEÇÃO DE ACOLHEDORES DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES**  
**ESTRANGEIROS (PAIE)**

A Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPÆ) no uso de suas atribuições legais e administrativas, com base na Resolução Nº 135, de 26 de março de 2024 (PAIE), tornam público que se encontram abertas inscrições para organização de Cadastro de Estudantes interessados/as em compartilhar moradia (Estudante Acolhedor/a) com ingressantes internacionais (angolanos/as, caboverdianos/as, guineenses, moçambicanos/nas, santomenses e timorenses) da Unilab, do semestre letivo 2024.2, bem como, estudantes remanescentes de Processos Seletivos de Estudantes Internacionais anterior que tiveram sua entrada posterior autorizada pela Unilab

### **1. DO OBJETIVO**

1.1. Realizar o cadastro de estudantes veteranos/as da Unilab no Estado do Ceará e na Bahia, brasileiros/as, angolanos/as, caboverdianos/as, guineenses, moçambicanos/nas, santomenses e timorenses, matriculados/as nos cursos de graduação presencial que tenham interesse em compartilhar moradia com discentes internacionais do semestre letivo 2024.2, bem como, estudantes remanescentes de Processo Seletivo de Estudantes Internacionais anterior que tiveram sua entrada posterior autorizada pela Unilab.

### **2. DOS OBJETIVOS**

2.1. Selecionar estudantes veteranos/as da Unilab interessados/as em compartilhar moradia com discentes internacionais ingressantes do semestre letivo conforme subitem 1.1. do presente edital nos municípios de Redenção/Ce; e/ou de Acarape/Ce para estudantes matriculados em cursos do Ceará; ou São Francisco do Conde/Ba para estudantes matriculados em cursos da Bahia.

### **3. DO PÚBLICO ALVO**

3.1. Estudantes veteranos/as da Unilab dos cursos de graduação presencial, residentes nos municípios de Redenção/Ce; ou Acarape/Ce; ou São Francisco do Conde/Ba.  
3.2. Estudantes aprovados no PSEI - Processo Seletivo de Estudantes Internacionais - 2024 Edital PROINTER Nº 08/2023, que tenham assinado carta de aceite para estudar na Unilab, em um dos seus cursos de graduação presencial, a partir do semestre letivo 2024.2, bem como, estudantes remanescentes de Processo Seletivo de Estudantes Internacionais anterior que tiveram sua entrada posterior autorizada pela Unilab.  
3.2.1. As listas com os estudantes convocados para o semestre letivo 2024.2, podem ser consultadas pelos candidatos à acolhedor no Resultado final do PSEI 2024 disponível em:

<https://prointer.unilab.edu.br/psei-2024/>

### **4. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

4.1. Os/as estudantes veteranos/as interessados/as (Estudantes Acolhedores/as) em compartilhar moradia com estudantes internacionais ingressantes descrito no subitem 1.1., deverão atender aos seguintes requisitos:  
4.1.1. Ser angolano/a, brasileiro/a, cabo-verdiano/a, guineense, moçambicano/a, santomense ou timorense, matriculado/a regularmente em um dos cursos de graduação presencial da Unilab;  
4.1.2. Estar regularmente matriculado e frequente, até a data de publicação do presente Edital a partir do segundo semestre regular do seu curso de graduação presencial na Unilab;  
4.1.3. Possuir endereço residencial comprovado nos municípios de Acarape/Ce; ou Redenção/Ce; ou São Francisco do Conde/Ba.

4.1.4. Assinar o Termo de Compartilhamento de Moradia.

4.2. Os/as estudantes ingressantes, interessados/as em ser acolhidos por estudantes veteranos/as (acolhedores) da Unilab deverão atender aos seguintes requisitos:

4.2.1. Serem estudantes aprovados no PSEI - Processo Seletivo de Estudantes Internacionais - 2024 Edital Edital PROINTER Nº 08/2023, que tenham assinado carta de aceite para estudar na Unilab, em um dos seus cursos de graduação presencial a partir do semestre letivo 2024.2, bem como, estudantes remanescentes de Processo Seletivo de Estudantes Internacionais anterior que tiveram sua entrada posterior autorizada pela Unilab.

4.2.2. Assinar o Termo de Compartilhamento de Moradia.

## **5. DAS VAGAS E DA GESTÃO DO CADASTRO DE VAGAS**

5.1. Serão ofertadas até 288 (duzentos e oitenta e oito) vagas com ajuda de custo para os estudantes ingressantes a serem acolhidos, conforme subitem 1.1., do Ceará e da Bahia.

5.1.1. Os estudantes acolhedores classificados neste edital poderão ser convocados para atuar no acolhimento.

5.1.2. A classificação neste edital não garante ao candidato o exercício do acolhimento na entrada 2024.2

5.2. A gestão do Cadastro de Vagas para vagas com ajuda de custo para os acolhedores será de responsabilidade da Seção de Acolhimento e Articulação de Estudantes Internacionais - SAAEI/PROPAE (Ceará) e da Seção de Relações Institucionais – Serinst (Bahia).

## **6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO/INSCRIÇÕES PARA ESTUDANTE ACOLHEDOR/A**

6.1. A Seleção para estudantes interessados/as em participar do presente Edital na condição de Estudante Acolhedor/a constará das seguintes Etapas:

6.1.1. O/a candidato/a à Estudante Acolhedor/a deve:

a) Acessar, preencher corretamente, anexar todos os documentos e enviar o formulário eletrônico para Cadastro de informações pessoais/residenciais (Anexo II do presente edital) ;

b) Enviar a documentação completa constante no Anexo III do presente Edital, na forma e no período previsto no Cronograma (Anexo I).

c) Participação no Seminário de Capacitação para a Acolhida, conforme Cronograma (Anexo I do Edital).

6.1.2. Estudante Acolhido/a:

a) o/a estudante acolhido deverá enviar o Termo de Compartilhamento de Moradia devidamente assinado, constante no Anexo VI do presente Edital.

## **7. DOS COMPROMISSOS DOS/AS ESTUDANTES ACOLHEDORES/AS E DOS/AS ESTUDANTES ACOLHIDOS/AS**

7.1. São compromissos do/a Estudante Acolhedor/a:

I. Oferecer as condições mínimas de acolhimento, entre estas: colchão limpo e confortável, em quarto/dormitório, e ambiente comum com mesa e cadeira que se permita o uso compartilhado para fins de estudo.

II. Permitir acesso ao/à Estudante Acolhido/a à residência a partir da data definida para início do compartilhamento da moradia conforme cronograma deste edital;

III. Fazer-se presente nos municípios onde reside, no Ceará e na Bahia, e estar acessível presencialmente/ e/ou por telefone/e-mail durante o período das chegadas a fim de acolher adequadamente o/a estudante ingressante;

IV. Acolher o/a estudante ingressante pelo período de até cinco (05) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compartilhamento de Moradia, podendo ser prorrogado por até 2 meses;

V. Fornecer ao/à Estudante Acolhido/a as informações que se fizerem necessárias para a sua acomodação na residência e contribuir no seu processo de ambientação;

VI. Participar do Seminário de Capacitação para a Acolhida, conforme cronograma presente no Anexo I do presente Edital, bem como das reuniões de monitoramento/rodas de conversas e/ou outros momentos previamente agendados, fazendo-se presente sempre que solicitado;

VIII. Reportar à SAAEI/PROPAE e/ou à Serinst (Bahia) eventuais dificuldades na Acolhida;

X. Observar a manutenção dos pactos e acordos que se fizerem necessários à boa convivência com o/a Estudante Acolhedor/a;

XI. Envidar esforços para a convivência respeitosa e harmoniosa com o/a Estudante Acolhido/a;

7.2. São compromissos do/a Estudante Acolhido/a:

I - Colaborar para manter em dia os pagamentos das despesas a serem rateadas com o/a Estudante Acolhedor/a (alimentação, aluguel, água, energia, internet, etc);

- II - Permanecer na residência do/a Estudante Acolhedor/a por um período de até cinco (05) meses.
- III - Fornecer ao/à Acolhedor/a as informações que se fizerem necessárias para a sua acomodação na residência;
- IV - Contribuir no que lhe for solicitado pelo/a Acolhedor/a para a manutenção das boas condições de moradia;
- V - Informar, sempre que solicitado pela SAAEI/PROPAE (Ceará) e/ou pela a Serinst (Bahia), sobre o rateio de despesas com água, luz e internet mensalmente, e despesas com alimentação assim que for acolhido;
- VI - Reportar à SAAEI/PROPAE (Ceará) e/ou à Serinst (Bahia) eventuais dificuldades na Acolhida;
- VII - Observar a manutenção dos pactos e acordos que se fizerem necessárias à boa convivência com o/a Estudante Acolhedor/a, bem como com os demais moradores da residência, quando houver;
- VIII - Envidar esforços para a convivência respeitosa e harmoniosa com o/a Estudante Acolhedor/a e os/as demais residentes.

## **8. DA AJUDA DE CUSTO PARA ACOLHIMENTO DE ESTUDANTE INGRESSANTE INTERNACIONAL**

- 8.1. Será disponibilizada Ajuda de Custo para acolhimento de estudantes internacionais, no valor de até R\$ 1.500,00 (mil reais) por estudante acolhido, que atendam aos critérios descritos no item 4.2. do presente edital, em caso de cumprimento do período de até 05 (cinco) meses previsto em edital;
  - 8.2. A Ajuda de Custo será repassada ao estudante acolhedor em parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais) por estudante acolhido, até o período máximo de 05 (cinco) meses previsto em edital;
  - 8.3. O repasse da Ajuda de Custo será realizado através de depósito/transferência bancária em conta corrente a ser informada pelo/a Estudante Acolhedor/a habilitado/a, após lançamento em folha e trâmites internos para depósito em conta, pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE).
  - 8.4. O/A estudante Acolhedor/a deverá informar, seus dados bancários e CPF para recebimento da Ajuda de Custo de que trata o item 8.1, no momento da realização da inscrição neste edital, conforme previsto no item 6.1.1.
  - 8.5. O valor referente à Ajuda de Custo será destinado à complementação de despesas (água, luz, aluguel, materiais de limpeza, entre outras despesas) com o Acolhido/a estudante ingressante internacional.
  - 8.6. Em caso de recebimento indevido ou de não utilização do valor referente à Ajuda de Custo para Acolhimento de estudante internacional, estipulado no Item 8.1, esta deverá ser restituída através de Guia de Recolhimento da União – GRU a ser emitida pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE).
  - 8.7. O prazo de acolhimento pode ser diminuído ou estendido, de acordo com a data de inserção do estudante acolhido no Programa de Assistência ao Estudante (PAES).
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso da mudança do acolhido ou solicitação de desligamento por parte do acolhedor, o recurso destinado a este fim passará para o acolhedor substituto, selecionado no presente edital. O acolhedor substituto passará a ser pago na folha de pagamento seguinte.

## **9 - DA SELEÇÃO DE ESTUDANTE ACOLHEDOR/A**

- 9.1. O processo de seleção de Estudante Acolhedor/a será de responsabilidade da SAAEI/PROPAE (Ceará), da Serinst (Bahia) - Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer), em parceria com a Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE), a Coordenação de Políticas Estudantis (COEST), a Seção de Políticas Estudantis - SEPE (Bahia) e os tutores do PAIE, e constará das seguintes etapas:
  - a) Análise das informações e Conferência da entrega correta e completa da documentação de inscrição do/a candidato/a
  - b) Exame da Carta de Motivação;
  - c) Reunião de Ajuste (caso necessário);
  - d) Seminário de Capacitação para a Acolhida;
  - e) Assinatura do Termo de Compartilhamento de Moradia;
- I. O Seminário de Capacitação da Acolhida será realizado pela SAAEI/PROPAE (Ceará), da Serinst (Bahia) - Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer), em parceria com a Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE), Coordenação de Políticas Estudantis (COEST), Seção de Políticas Estudantis (SEPE) e tutores do PAIE.
- II. A Carta de motivações para participação na seleção do Cadastro de Estudante Acolhedor/a, deverá ser redigida conforme modelo contido no Anexo IV do presente Edital.
- 9.2 O processo seletivo para Estudante Acolhedor/a será pautado no cumprimento da totalidade de etapas prevista no item 9.1;

9.3. A primeira etapa do processo seletivo para Estudante Acolhedor/a compreenderá as etapas a e b, descritas no item 9.1 às quais será atribuída pontuação de 0 a 10,0 (zero a dez);

9.4 À participação do/a Estudante Acolhedor/a no Seminário de Capacitação da Acolhida será atribuída 3,0 (três) pontos e consistirá na Segunda Etapa do processo seletivo;

9.5. Nas situações em que o/a candidato/a à seleção para Estudante Acolhedor/a ficar impedido/a de participar do Seminário de Capacitação da Acolhida, este/a deverá apresentar justificativa por escrito à SAAEI/PROPAE (Ceará) e/ou à Serinst (Bahia) sob pena de desclassificação no processo seletivo.

ETAPAS	PONTUAÇÃO
Etapa I	-
Preenchimento completo e correto do Cadastro de Informações Pessoais/Residenciais e envio da documentação completa;	5,0
Análise da Carta de Motivação;	2,0
Etapa II	-
Participação no Seminário de Capacitação da Acolhida e Assinatura do Termo de Compartilhamento de Moradia	3,0

## **10 - DA HABILITAÇÃO DO/A ESTUDANTE ACOLHEDOR/A**

10.1. O/a estudante que cumprir as condições previstas no presente Edital deverá estar presente na reunião presencial, previamente agendada, para receber instruções de compartilhamento de moradia e envio do Termo de Compartilhamento de Moradia (Anexo V), conforme cronograma disponível no Anexo I do presente Edital.

## **11 - DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO DE ESTUDANTE ACOLHEDOR/A E ESTUDANTE ACOLHIDO/A**

11.1. O resultado do processo de Seleção de Estudantes Acolhedores/as e Estudantes Acolhidos/as será disponibilizado no endereço eletrônico da Unilab <https://unilab.edu.br/paie-programa-de-acolhimento-e-integracao-de-estudantes-estrangeiros/>, conforme Cronograma constante no Anexo I do presente Edital.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A participação do/a estudante inscrito/a no presente Edital implica o conhecimento e a aceitação integral das condições previstas;

12.2. O preenchimento das vagas cadastradas através do presente Edital será realizado em conformidade com o cruzamento das informações fornecidas pelos/as Estudantes Acolhedores/as, na perspectiva do respeito às especificidades apontadas;

12.3. A SAAEI/PROPAE (Ceará) e a Serinst (Bahia) - Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Printer), em parceria com a Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE), a Coordenação de Políticas Estudantis (COEST), Seção de Políticas Estudantis – SEPE (Bahia), serão responsáveis pelo mapeamento e gestão das vagas.

12.4. A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE) e os tutores do PAIE, mediarão a alocação dos/as Estudantes Acolhidos/as nas residências cadastradas, conforme parâmetros indicados no Formulário de informações pessoais/residenciais.

12.5. A SAAEI/PROPAE (Ceará) e a Serinst (Bahia) - Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Printer), da Coordenação de Políticas Estudantis (COEST), da Seção de Políticas Estudantis - SEPE (Bahia), dos tutores do Programa de Acolhimento e Integração de Estudantes Estrangeiros (PAIE), e das Associações de Estudantes Internacionais na Unilab.

12.7. O Estudante Acolhedor/a assumirá o compromisso de representação do/a Estudante Acolhido/a perante o/a locador/a do imóvel compartilhado no que se refere às despesas com aluguel, água, luz e alimentação;

12.8. As informações prestadas no formulário de Cadastro de Informações Pessoais/Residenciais são de exclusiva responsabilidade do/a declarante;

12.9. A habilitação do/a estudante como Acolhedor/a será invalidada a qualquer momento mediante verificação de inexatidão ou falsidade nas informações prestadas, bem como ausência de qualquer documentação exigida;

12.10. Será vedada a inscrição por procuração.

12.11. Os recursos poderão ser apresentados pelo candidato em até 24 horas após a divulgação de cada etapa do processo seletivo, pelos e-mails [acolhimento.propae@unilab.edu.br](mailto:acolhimento.propae@unilab.edu.br) ou [serinst@unilab.edu.br](mailto:serinst@unilab.edu.br).

12.12. O estudante acolhido que não permanecer na residência do acolhedor selecionado e indicado por este edital não terá direito à ajuda de custo.

12.13. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE);

12.14. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Redenção/CE, 06 de dezembro de 2024

**Segone Ndangalila Cossa**

Pró-reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis  
Portaria GR N° 28, de 06 de Fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **SEGONE NDANGALILA COSSA, PRÓ-REITOR(A) DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS**, em 06/12/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1074371** e o código CRC **2E8ACB36**.

**ANEXO I DO EDITAL Nº 08/2023/PROPAE/UNILAB**

**Cronograma**

ETAPAS	DATAS
1. Publicação do Edital	09/12/2024
2. Estudante/acolhedor: acesso, preenchimento e envio do formulário eletrônico de inscrições (link anexo II) e da documentação constante no Anexo III via formulário do link: Ceará: link do forms Bahia: link do forms	09/12/2024 à 11/12/2024
3. Período de análise das inscrições:	12/12/2024 a 13/12/2024
4. Divulgação do Resultado da Primeira Etapa da Seleção:	13/12/2024
5. Interposição de Recursos	14/12/2024 a 15/12/2024
6. Publicação do Resultado Final	16/12/2024
7. Seminário de Capacitação para a Acolhida, entrevistas e assinatura do termo de compartilhamento de moradia.	17/12/2024
8. Início das atividades	02/01/2025
9. Visitas (caso necessário)	A partir de 02/01/2025 até 02/06/2025

**ANEXO II DO EDITAL Nº 08/2024/PROPAE/UNILAB**

Link para acesso ao formulário eletrônico para Cadastro de Informações Pessoais/Residenciais do/a Estudante Acolhedor/a:

Ceará: <https://forms.gle/bpeba1YhLG5HgtU2A>

Bahia: <https://forms.gle/bbWHa656yWiGroWTA>

### ANEXO III DO EDITAL Nº 08/2024/PROPAE/UNILAB

## DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES COMO ACOLHEDOR/A NO PRESENTE PROCESSO SELETIVO.

Enviar cópia simples e legível da documentação via formulário eletrônico (Anexo II)

Link para formulário:

Ceará: <https://forms.gle/bpeba1YhLG5HgtU2A>

Bahia: <https://forms.gle/bbWHa656yWiGroWTA>

1. Documento de Identidade (RG, CRMN ou Passaporte);
2. CPF;
3. Histórico do SIGAA;
4. Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz ou telefone fixo)
5. Cópia do cartão ou do contrato de abertura de conta corrente em nome do inscrito;
6. Cópia do extrato bancário atualizado para fins de comprovação da ativação da conta;
7. Carta de Motivação (Anexo IV).

### ANEXO IV DO EDITAL Nº 08/2024/PROPAE/UNILAB

## CARTA DE MOTIVAÇÃO

**EDITAL Nº XX/2024/PROPAE/UNILAB**

**ESTUDANTES INTERESSADOS/AS NO COMPARTILHAMENTO DE MORADIA - PERÍODO LETIVO 2024.2, BEM COMO, ESTUDANTES REMANESCENTES DE PROCESSOS SELETIVOS DE ESTUDANTES INTERNACIONAIS ANTERIOR QUE TIVERAM SUA ENTRADA POSTERIOR AUTORIZADA PELA UNILAB.**

Escreva no espaço a seguir, carta de motivação explicitando o seu interesse no compartilhamento de moradia com estudantes ingressantes internacionais da Unilab - Período Letivo 2024.2, bem como, estudantes remanescentes de Processos Seletivos de Estudantes Internacionais anterior que tiveram sua entrada posterior autorizada pela Unilab.

**ANEXO V DO EDITAL Nº 08/2024/PROPÆ/UNILAB**

**TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE MORADIA - ESTUDANTE ACOLHEDOR/A**

O/a  
estudante: \_\_\_\_\_,  
nacionalidade: \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_,  
Curso: \_\_\_\_\_,  
Campus: \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_,  
Cidade: \_\_\_\_\_,  
Cep: \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,  
Email: \_\_\_\_\_ Na condição de estudante acolhedor/a estou  
ciente de cumprir com os seguintes compromissos:

1. Permitir acesso ao/à Estudante Acolhido/a na residência a partir da data definida para início do compartilhamento da moradia, a ser definida com a Seção de Acolhimento e Articulação de Estudantes Internacionais – SAAEI/PROPÆ (Ceará) e/ou com a Seção de Relações Institucionais – SERINST (Bahia) em acordo com o cronograma de chegada dos/as ingressantes;
2. Receber, em data previamente agendada com a SAAEI/PROPÆ (Ceará) (Ceará) e/ou com a SERINST (Bahia) em acordo com o cronograma de chegada dos/as ingressantes, as visitas que se fizerem necessárias para verificação das condições de Acolhida do/a ingressante;
3. Fazer-se presente nos municípios onde reside no Ceará e na Bahia, e estar acessível presencialmente e/ou por telefone/e-mail durante o período das chegadas (no mínimo) a fim de acolher adequadamente o/a estudante ingressante;
4. Acolher o/a estudante ingressante pelo período de até 05 (cinco) meses a partir da data de assinatura do Termo de Compartilhamento de Moradia;
5. Em caso de Estudante Acolhedor/a que deseja compartilhar moradia com ingressante internacional, informar através do Cadastro de Informações Pessoais/Residenciais, se deseja receber Ajuda de Custo para complementação de despesas com o Acolhimento;
6. Fornecer ao/à Estudante Acolhido/a as informações que se fizerem necessárias para a sua acomodação na residência e contribuir no seu processo de ambientação;
7. Participar do Seminário de Preparação da Acolhida, conforme cronograma presente no Anexo II do presente Edital, bem como das reuniões de monitoramento/rodas de conversas e/ou outros momentos previamente agendados com a SAAEI/PROPÆ (Ceará) e/ou com a SERINST (Bahia) em acordo com o cronograma de chegada dos/as ingressantes;
8. Reportar à SAAEI/PROPÆ (Ceará) e/ou à SERINST (Bahia) em acordo com o cronograma de chegada dos/as ingressantes (Bahia) eventuais dificuldades na Acolhida;
9. Observar a manutenção dos pactos e acordos que se fizerem necessários à boa convivência com o/a Estudante Acolhedor/a;

10. Evitar esforços para a convivência respeitosa e harmoniosa com o/a Estudante Acolhido/a;
11. Declaro que estou ciente de que, o valor referente à Ajuda de Custo será devolvido através de Guia de Recolhimento da União – GRU, caso o recurso não seja utilizado. Conforme prevê o edital 0X/2023 PROP AE, item 8.6

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a estudante

#### ANEXO VI DO EDITAL EDITAL Nº 08/2024/PROP AE/UNILAB

#### TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE MORADIA - ESTUDANTE ACOLHIDO/A

O/a  
estudante: \_\_\_\_\_,  
nacionalidade: \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_,  
Curso: \_\_\_\_\_,  
Campus: \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_,  
Cidade: \_\_\_\_\_,  
Cep: \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,  
Email: \_\_\_\_\_ na condição de estudante acolhido/a estou ciente  
de cumprir com os seguintes compromissos:

1. Manter em dia os pagamentos das despesas a serem rateadas com o/a Estudante Acolhedor/a (aluguel, água, energia, internet, alimentação, etc), quando houver;
2. Permanecer na residência do/a Estudante Acolhedor/a por um período de 05 (cinco) meses a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso;
3. Fornecer ao/à Acolhedor/a as informações que se fizerem necessárias para a sua acomodação na residência;
4. Contribuir no que lhe for solicitado pelo/a Acolhedor/a para a manutenção das boas condições de moradia;
5. Informar, sempre que solicitado pela Seção de Acolhimento e Articulação de Estudantes Internacionais - SAAEI/PROP AE (Ceará) e/ou pela Seção de Relações Institucionais – SERINST (Bahia), sobre o rateio de despesas com água e luz, internet e outras, quando houver, em moeda corrente nacional (R\$);
6. Reportar à SAAEI/PROP AE (Ceará) e/ou à SERINST (Bahia) eventuais dificuldades na Acolhida;
7. Observar a manutenção dos pactos e acordos que se fizerem necessárias à boa convivência com o/a Estudante Acolhedor/a, bem como com os demais moradores da residência, quando houver;
8. Evitar esforços para a convivência respeitosa e harmoniosa com o/a Estudante Acolhedor/a e os/as demais residentes;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a estudante